PROJETO DE LEI N.º ___/2016 de 15 de Dezembro de 2016.

"ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009."

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

ART. 1º. Fica alterado o § 7.° do art. 14 da Lei 1.941, de 09 de outubro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

ART. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 12% (doze décimos por cento), e 11% (onze décimos por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

§ 7.° Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em 13 de dezembro de 2016, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira, conforme tabela abaixo:"

Ano	Ativos	Inativos e pensionistas	Ente	Ente mensal
	Custeio normal	Custeio normal	Custeio normal	Aporte financeiro
2016	11,00%	11,00%	12,00%	12,37%
2017	11,00%	11,00%	12,00%	12,37%
2018	11,00%	11,00%	15,22%	15,14%
2019	11,00%	11,00%	15,22%	15,50%
2020	11,00%	11,00%	15,22%	16,00%
2021	11,00%	11,00%	15,22%	17,00%
2022	11,00%	11,00%	15,22%	17,20%
2023 a 2045	11,00%	11,00%	15,22%	17,37%

§ 1.°. O aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, poderá ser em percentual ou valores, desde que demonstrado a amortização até o final do prazo.

§ 2.°. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 2.232/2014.

Major Vieira, 15 de Dezembro de 2016.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A aprovação de tal projeto é circunstância de extrema relevância em pról da adoção de medidas pontuais para a instituição de um plano efetivo de amortização do déficit previdenciário verificado, já para o ano subsequente, e seguintes.

O plano de amortização expresso, realizado pela instituição – Melo Atuarial Cálculos Ltda, é fruto da análise técnica realizada por meio do cálculo atuarial realizado anualmente. Medida obrigatória conforme preceitos legais do Ministério da Previdência, e instrumento que dimensiona os compromissos do Plano de benefícios e estabelece o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial de nosso Regime Próprio de Previdência Social, em observância aos parâmetros técnicos fixados pela legislação vigente.

Dada sua primazia, por se impor medida obrigatória, e de eximia importância ao equacionamento do déficit atuarial verificado, prescreve-se o presente solicitando a oportuna análise e aprovação.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal